



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 494

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 494

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.956 de 10 de dezembro de 2020.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Coroados para o exercício de 2.021”.

TEREZINHA APARECIDA CATILHO VARONI, Prefeita do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Coroados para o exercício de 2.021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.000.000,00 (vinte dois milhões de reais).

Artigo 2º - As receitas serão arrecadadas na forma da legislação vigente e nas especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITA CORRENTE	21.480.000,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.868.300,00
Receita Patrimonial	65.100,00
Receita de Serviços	90.000,00
Transferências Correntes	22.686.200,00
Outras Receitas Correntes	81.000,00
(-) Dedução FUNDEB	-3.310.600,00
RECEITA DE CAPITAL	520.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	500.000,00
RECEITA TOTAL	22.000.000,00

Artigo 3º - As despesas serão realizadas segundo a descrição dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	600.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	3.089.200,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.494.000,00
10	SAÚDE	6.328.000,00
12	EDUCAÇÃO	5.795.700,00
13	CULTURA	172.000,00
15	URBANISMO	2.444.600,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	77.000,00
20	AGRICULTURA	89.000,00

26	TRANSPORTE	758.300,00
27	DESPORTO E LAZER	311.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	621.200,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00
	TOTAL	22.000.000,00

II - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL	600.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	21.180.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00
TOTAL	22.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) sob denominação de Reserva de Contingência, Sentenças Judiciais e Obrigações Tributárias Contributivas, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativos e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras em cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (2018-2021).

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2021.

COROADOS, 10 de dezembro de 2020.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.957 de 10 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a atualização do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 494

Página 3 de 3

Terezinha Ap. Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual – PPA – 2018/2021 - Lei Municipal nº 1889 de 29/11/2017, e da Lei de Diretrizes Orçamentaria para 2021 – Lei Municipal 1954 de 13/07/2020, passando a vigorar, a partir desta data, em consonância com os anexos constantes da lei orçamentaria para 2021.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coroados de 10 de dezembro de 2020.

Terezinha AP. Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Municipal até o limite do valor autorizado no caput do Artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COROADOS/SP, 10 de dezembro de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.958 de 10 de dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento municipal do exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$-1.500.000,00 (Um milhão quinhentos mil reais), para cobrir despesas necessárias das Secretarias Municipais bem como despesas de pessoal dos servidores municipais, 13º salário, dentre outras necessárias.

Parágrafo 1º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos previsto no artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Artigo 2º - Os valores a serem suplementados serão regulamentados através de Decreto do Executivo